



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 352

[Documento normativo revogado pela Circular 762, de 23/02/1983.](#)

Às Instituições Financeiras Públicas e Privadas

CRÉDITO INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E OPERAÇÕES ESPECIAIS
— Cadastro de Beneficiários — Sem prejuízo de qualquer outras que, no cadastramento a cargo das instituições financiadoras, sejam capazes de afetar o conceito do cadastrado, qualquer das irregularidades a seguir enumeradas constitui causa suficiente para elidir o conceito de idoneidade do beneficiário:

- a) deixar de aplicar os recursos nas finalidades constantes dos orçamentos;
- b) comprovar a aplicação de recursos com documentos falsos ou adulterados;
- c) emitir documentos falsos ou inexatos, para propiciar ao tomador a comprovação do uso dos recursos;
- d) aceitar a devolução total ou parcial de bens adquiridos com recursos do crédito industrial, agroindustrial e de operações especiais, sem restituir as quantias correspondentes;
- e) subscrever laudos falsos de fiscalização, assistência técnica e serviços similares.

2. O Banco Central, ao tomar conhecimento de qualquer dos fatos alinhados no item anterior, mandará seja ouvido o responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste os esclarecimentos que considerar pertinentes em seu favor.

3. O Banco Central, se não julgar satisfatórias as justificativas apresentadas, determinará às instituições financeiras que anotem as irregularidades na ficha cadastral do responsável, para o fim de impedir o seu acesso às linhas de crédito industrial, agroindustrial e de operações especiais.

4. O impedimento de acesso às linhas de crédito, mencionadas no item anterior vigorará a partir da data de sua determinação, perdurando enquanto não for feita a reposição da vantagem irregularmente obtida.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS
(dosagem, época e modo de aplicação)

III – MÃO-DE-OBRA E OUTRAS DESPESAS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Condução de _____ covas, na área de _____ ha.

Operações e Materiais	Valor em Cr\$/ha		
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Adução e Calagem			
Aplicação de Defensivos			
Desbrota e Limpeza			
Capinas e Conser. do Solo			
Arruação e Esparramação			
Colheita e Preparo			
Sacaria e Utensílios			
Transportes			
Fiscalização e Administração			
Outros			
SUB-TOTAL	A	B	C
Época de Utilização			
Porcentagem	%	%	%

TOTAL (A + B +C):

Cr\$ _____

ESQUEMA DE LIBERAÇÃO

VALOR FINANCIÁVEL (observar limite máximo/ha)

– Valor/ha: Cr\$ _____
– Nº de ha: _____
Valor total: Cr\$ _____

ESQUEMA DE LIBERAÇÃO

Época	%	Valor – Cr\$
A		
B		
C		
TOTAL	100	

OBSERVAÇÕES: _____

RESUMO DOS FINANCIAMENTOS DE CUSTEIO (Para a propriedade)

I – FERTILIZANTES

Químico (Q) _____ Cr\$ _____

Orgânico (O) _____ Cr\$ _____

Sub-total _____ Cr\$ _____

II – DEFENSIVOS _____ Cr\$ _____

III – MÃO-DE-OBRA E OUTRAS DESPESAS _____ Cr\$ _____

TOTAL _____ Cr\$ _____

De Acordo _____, ____ de _____ 19 ____



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Mutuário

Engº Agrº CREA Nº

Sede de Trabalho

1ª via – Banco

5. Quando o fato irregular caracterizar fraude fiscal ou ilícito penal não reparados, o Banco Central dele dará ciência às autoridades tributárias ou ao Ministério Público, para as medidas processuais cabíveis.

6. “Ex officio” ou por iniciativa da instituição financeira, ou ainda a pedido, o Banco Central, a qualquer tempo, examinará a possibilidade do levantamento da restrição, desde que, atendido o disposto no item 4, nada mais exista contra a idoneidade do interessado.

7. As instituições financeiras, ressalvada a co-responsabilidade penal ou fiscal, sujeitam-se às penalidades da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e da legislação complementar, quando infringirem as normas legais e regulamentares do crédito industrial, agroindustrial e de operações especiais.

D.O.U. 25.09.79

Brasília (DF), 20 de setembro de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS
Dephnis Rodrigues Valente — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.